



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CONTRATO Nº 03 /2023 DE FORNECIMENTO BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E EMPRESA RMA SOLUÇÕES INTEGRADAS, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **RMA SOLUÇÕES INTEGRADAS**, com sede na Av. Professor Samuel Mac Dowell, nº803 A, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.276.143/0001-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **RIVALDO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.394.734-30, portador da Cédula de Identidade nº 5543637 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Quatorze de Março, nº 115, Torrões, Recife/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 022/2023/SCG**, oriundo de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento estimado, pela CONTRATADA, de 72 (setenta e dois) botijões de gás de cozinha (GLP) de 13 kg para a CONTRATANTE, de conformidade com as especificações dispostas no Termo de Referência e de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 02/03/2023 e final 01/03/2024.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo fornecimento dos 72 (setenta e dois) botijões de gás, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses. Sendo o preço unitário do botijão, fixo e irrevogável, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), tudo em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA. Devendo os demonstrativos dos fornecimentos realizados serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e o respectivo preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação dos produtos fornecidos a cada mês, de conformidade com o especificado no Termo de Referência, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura dos botijões entregues no mês devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com o disposto no item 7 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao do fornecimento:

- a. documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d. certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g. poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife/PE, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 16h00 horas, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação pelo Setor competente da CONTRATANTE.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados, para execução do presente instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2023.000018, emitida em 27/01/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

6.1- DA CONTRATADA:

Além das previstas no Termo de Referência e na Lei nº 8.666/93:

6.1.1- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender;

6.1.2 - Efetuar as entregas no local definido na Cláusula Quarta deste Contrato;

6.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento, (tais como material, mão-de-obra, encargos, impostos e frete, e outras) bem como pelo risco de perdas até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;

6.1.5 - **Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.**

6.2 - DA CONTRATANTE:

Além das previstas na Lei nº 8.666/93:

6.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e no Contrato;

6.2.2 - Solicitar os produtos e informar a CONTRATADA o local de entrega dos botijões;

6.2.3 - Atestar as notas fiscais/faturas e acompanhar a execução do contrato, através do fiscal do contrato.

6.2.4- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as notas fiscais/ faturas referentes ao fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A presente contratação teve por base legal o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 022/2023/SCG, bem como respaldada no Parecer nº 001/2023/CL, da Comissão de Licitação, no Termo de Referência elaborado pelo Diretor do Departamento de Administração da CONTRATANTE e na Proposta da CONTRATADA, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição.





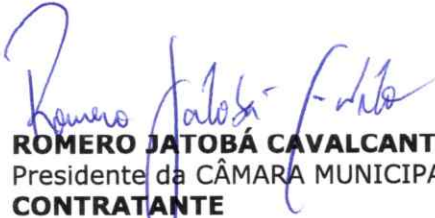
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 02 de março de 2023.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACÍOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

RIVALDO DIAS DA SILVA
Empresa **RMA SOLUÇÕES INTEGRADAS**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 28/02/2023 09:11

Accessório - PROC 22/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, clique aqui: [https://www.recife.pe.gov.br/portal/validar-assinatura-digital](#)

